

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PRPG/UFLA N° 33/2024

Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES

A Pró-reitoria de Pós-graduação torna público o Edital PRPG n° 33/2024 e informa que estão abertas as inscrições para o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, nos termos do **Edital CAPES n° 6/2024**.

1. FINALIDADE

O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da CAPES com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES), de forma a complementar os esforços despendidos pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização da matriz curricular.

O Programa tem como objetivos específicos:

- a) Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil.
- b) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos.
- c) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior.
- d) Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência.
- e) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.
- f) Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior.
- g) Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituição de Ensino Superior e grupos de pesquisa brasileiros e internacionais.
- h) Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos discentes brasileiros.
- i) Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiro.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

As características do programa estão definidas em conformidade com item 2 do Edital CAPES n° 6/2024 - PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21032024_Edital_2344636_SEI_2343579_Edital_6_2024.pdf

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

3.1 Compete à Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) da UFLA a gestão das cotas institucionais.

3.2 O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.

3.3 O número total de cotas disponíveis para a UFLA são 23 (vinte e três), considerando 1 (uma) cota por curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES publicada em 2022, abrangendo os programas de pós-graduação listados abaixo:

- a) Administração
- b) Agroquímica
- c) Biotecnologia Vegetal
- d) Botânica Aplicada
- e) Ciência do Solo
- f) Ciência dos Alimentos
- g) Ciência e Tecnologia da Madeira
- h) Ciências Veterinárias
- i) Ecologia Aplicada
- j) Engenharia Agrícola
- k) Engenharia de Biomateriais
- l) Engenharia Florestal
- m) Entomologia
- n) Estatística e Experimentação Agropecuária
- o) Fisiologia Vegetal
- p) Fitopatologia
- q) Fitotecnia
- r) Genética e Melhoramento de Plantas
- s) Microbiologia Agrícola
- t) Multicêntrico em Química
- u) Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- v) Recursos Hídricos
- w) Zootecnia

3.4 Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito do Edital CAPES nº 6/2024.

3.5 A duração da bolsa é de, no mínimo, 03 (três) meses e de, no máximo, 6 (seis) meses. Para cada cota será permitido o atendimento de apenas 1 (um) bolsita por Programa, não sendo possível a divisão das cotas.

3.6 As cotas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os Programas listados no item 3.3 desse Edital. A redistribuição será baseada na classificação somatória descendente de pontuação dos Anexos V, VI e VII desse edital.

3.7 O recebimento da bolsa no exterior não estende o período máximo para conclusão do doutorado que é de 48 (quarenta e oito) meses.

3.8 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, para os preparativos da defesa do seu trabalho final, considerando o prazo regular de conclusão do curso. Para este fim, não será considerado qualquer prazo de prorrogação a ser concedido pela PRPG.

4. DO CRONOGRAMA

Etapa	Prazo	Responsável
Inscrição e envio dos documentos para Secretaria Integrada e Coordenação do Programa de Pós-Graduação	Até 19 de abril de 2024	Candidato
Seleção dos candidatos	De 22 a 23 de abril de 2024	Programa de Pós-Graduação
Publicação do resultado parcial no site da PRPG	Dia 24 de abril de 2024	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Interposição de recurso contra o resultado parcial no Programa de Pós-Graduação (por email)	De 25 a 26 de abril de 2024	Candidato
Avaliação de recursos	Dia 29 de abril de 2024	Programa de Pós-Graduação
Publicação do resultado final, com remanejamento das cotas	30 de abril de 2024	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da Capes (Sicapes)	Do dia 02 a 16/05/2024 - até as 17 horas (horário oficial de Brasília)	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da Capes (Sicapes)	De 21 de maio a 06 de junho de 2024	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 19 de julho de 2024	CAPES
Início das atividades no exterior	Setembro à novembro de 2024	Bolsista

Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, mediante alterações impostas pela CAPES, cabendo à PRPG retificar o respectivo Edital.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

5.1. Da Pró-reitoria de Pós-graduação

A Pró-reitoria de Pós-graduação deve obrigatoriamente:

- a) Aceitar o Termo de Adesão que estabelecerá as bolsas destinadas pela CAPES, na etapa de Homologação;
- b) Promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;
- c) Elaborar e promover Edital para a seleção interna dos candidatos ao Programa, juntamente com os PPG, respeitando as normas da CAPES e respectivos prazos do Programa;
- d) Realizar a redistribuição das cotas institucionais, no caso de cotas remanescentes;
- e) Detalhar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos em seus editais internos;

- f) Verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos desse Edital e as normas da CAPES;
- g) Publicar, na página institucional, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-reitoria de Pós-graduação;
- h) Orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 289/2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria);
- i) Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, caberá o devido cancelamento das candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura. Nestes casos, a Pró-reitoria de Pós-graduação possui a prerrogativa de acionar a Comissão para que aprove o candidato classificado seguinte no processo seletivo, desde que obedeça ao período de inscrição na CAPES;
- j) Homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, conforme normas e cronograma previstos no Edital CAPES nº 6/2024;
- k) Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;
- l) Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UFLA com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no PDSE; e
- m) Manter documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

5.2 Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas de PDSE

A Coordenação do Programa de Pós-graduação deve obrigatoriamente:

- a) Possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- b) Promover entre os docentes e discentes, com o apoio e a autorização da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFLA, ampla divulgação do Edital do PDSE.
- c) Orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- d) Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do PPG.
- e) Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital de seleção interna da IES.
- f) Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do bolsista no exterior.
- g) Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5.3 Do Orientador Brasileiro

O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:

- a) Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na UFLA a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.
- b) Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.
- c) Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

5.4 Do Coorientador no Exterior

O coorientador no exterior deve, obrigatoriamente:

- a) Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando.
- b) Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5.5 Do Candidato

O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- b) Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado em curso de doutorado na UFLA com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES;
- d) Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- e) **Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;**
- f) Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
- g) **Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso (48 meses) para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;**
- h) Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- i) **Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, dois períodos letivos do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes) – até 16/05/2024;**

- j) Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III do Edital CAPES nº 6/2024, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital CAPES nº 6/2024;
- k) **Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;**
- l) **Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link "Inscrição Online" (inscricao.capes.gov.br/#/dashboard), dentro dos prazos estabelecidos neste edital, para posterior homologação pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFLA.**

6. DA SELEÇÃO

O processo de seleção interna será realizado por comissão designada pela Coordenação de cada Programa de Pós-graduação, conforme normas estabelecidas neste Edital.

6.1 Dos documentos para a candidatura

- i. **Declaração do coorientador no exterior (Anexo I)**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Edital CAPES nº 6/2024. Para o processo de seleção interna do PPG, esta carta poderá ser substituída por um email do coorientador no exterior, aprovando o plano de pesquisa;
- ii. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas.
- iii. **Comprovante de qualificação**, caso possua;
- iv. **Comprovante de matrícula e histórico escolar** para comprovação do prazo regular de defesa;
- v. **Comprovante de registro ORCID**. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org>
- vi. **Termo de Aprovação e de Responsabilidade** (Anexo II);
- vii. **Formulário de Inscrição** (Anexo III);
- viii. **Currículo lattes atualizado, do orientador e do candidato**;
- ix. **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- x. **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;
- xi. **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III; e
- xii. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de

infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior.

Referente aos itens *x* e *xi*, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital CAPES nº 6/2024.

Todos os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente por email para a Secretaria Integrada e para a Coordenação do Programa de Pós-graduação, até 19 de abril de 2024.

6.2 Da comissão de seleção

6.2.1 A comissão de seleção deverá ser designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e deverá ser composta por 5 (cinco) membros: Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação; representante discente do Programa (segundo composição do colegiado); 1 (um) docente externo ao Programa de Pós-Graduação, que seja credenciado como docente permanente; 2 (dois) docentes pertencentes ao Programa de Pós-Graduação, credenciados como permanente. Orientadores de discentes inscritos não poderão participar da Comissão de Seleção. Caso o mesmo seja também o Coordenador do Programa, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

6.2.2 Cabe a comissão de seleção avaliar se o candidato entregou todos os documentos, de acordo com o item 5.1, devendo excluir da seleção aqueles candidatos que não atendam a todos os requisitos.

6.2.3 A seleção dos candidatos deverá ser realizada pelo PPG entre os dias 22 e 23 de abril de 2024.

6.2.4 As propostas selecionadas deverão ser encaminhadas à PRPG via processo cadastrado no SEI, contendo o TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE preenchido e assinado (conforme Anexo IV) e todos os documentos do candidato selecionado.

No processo de seleção, a comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Atendimento aos requisitos por parte do candidato na data prevista da seleção;
- b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- c) A plena qualificação do candidato, mediante o potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- d) Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

A comissão deverá avaliar os candidatos segundo os seguintes critérios:

- a) Análise do currículo lattes do candidato e do orientador, de acordo com os critérios detalhados no Anexo V e VI desse edital.
- b) Análise do plano de estudos, de acordo com os critérios detalhados no Anexo VII desse edital.

6.2.5 Os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte pontuação: currículo lattes do orientador, considerado a sua produção intelectual de artigos científicos e formação de recursos humanos nos últimos 5 anos (25%), currículo lattes do candidato, considerando a produção intelectual de artigos científicos (50%) e proposta de pesquisa (25%).

6.2.5.1 A pontuação dos currículos lattes será normalizada, considerando a maior pontuação atingida como 100% e as demais relativas a ela.

6.2.5.2 Na avaliação da proposta de pesquisa, a comissão deverá dar preferência àquela com maior duração no exterior (seis meses).

6.2.5.3 Em caso de empate, serão considerados para desempate: 1º Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil; 2º A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato; 3º A data de ingresso mais antiga no programa.

6.2.6 A comissão deverá redigir a ata do processo de seleção e, caso houver recurso, deverá também anexá-lo ao processo eletrônico que deverá ser encaminhado via SEI para a PRPG.

6.3 Do Resultado Final

6.3.1. O resultado parcial da seleção será divulgado no site da PRPG, no dia 24 de abril de 2024.

6.3.2. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado parcial junto ao PPG o qual está matriculado por email, entre os dias 25 e 26 de abril de 2024.

6.3.3. A comissão deverá avaliar o recurso no dia 29 de abril de 2024 e repassar a PRPG até às 23h59 a análise do recurso e o resultado final.

6.3.4. O resultado final da seleção será divulgado no site da PRPG, no dia 30 de abril de 2024.

6.3.5. A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada por meio de documento formal assinado, enviado para o email da PRPG (prpg@ufla.br) no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

7. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

7.1 Após a publicação do resultado final da seleção interna da IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão se inscrever diretamente no formulário online disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard. **De acordo com o item 9 deste Edital, todos os candidatos aprovados pelo Programa deverão se inscrever entre os dias 02 a 16/05/2024 (até às 17 horas).**

7.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I.

7.3 No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, anuência de seu orientador. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela portaria Capes nº 187, de 28 de setembro de 2023.

7.4 Os procedimentos relacionados à inscrição na CAPES seguirão todas as recomendações descritas no Edital CAPES nº 6/2024.

7.5 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

7.6 Após a análise documental, o candidato receberá comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, conforme o previsto no item 10.0.2, do Edital CAPES nº 6/2024, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento.

7.7 Os candidatos poderão entrar em contato com a Capes por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Concluída a análise documental, serão comunicados, por e-mail, pela Capes.

8.2 Os recursos administrativos deverão seguir as orientações descritas no item 11, do Edital CAPES nº 6/2024.

9. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DO PAGAMENTO E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Os procedimentos relacionados à implementação, pagamento e finalização da concessão da bolsa serão regidos pelos itens 12, 13 e 14 do Edital CAPES nº 6/2024.

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- a) Mensalidade;
- b) Auxílio deslocamento;
- c) Auxílio Instalação;
- d) Auxílio Seguro-Saúde; e
- e) Adicional localidade, quando for o caso

10.2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

10.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

10.4 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

10.5 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

10.6 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28, de setembro de 2023, do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.

10.7 De acordo com o item 1.5.7 do Edital CAPES nº 6/2024, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES e serão regidas pelas normas descritas no Edital CAPES nº 6/2024.

11.2. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.3. É de responsabilidade da IES os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES (Sicapes).

11.4. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

11.5. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

11.6. Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários

11.8. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.

11.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPG ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Lavras, 1 de abril de 2024.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-graduação

Anexo I
(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)
MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

DECLARAÇÃO

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome
Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserçãodos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assimcomo código verificador.

Anexo II

TERMO DE APROVAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L 70.040-020 Brasília – DF

Pelo presente termo eu, **(nome)**, de nacionalidade **(brasileira ou estrangeira)**, residente e domiciliado em **(endereço residencial)**, na cidade de **(cidade-Estado)**, portador do CPF **(número)**, orientador da tese de **(nome do discente)** em curso de doutorado na Universidade Federal de Lavras (UFLA), aprovo o plano e o cronograma de atividades a serem realizadas pelo orientando **(nome do discente)**, na **(Instituição Exterior)**, no período de **(dia/mês/ano)** a **(dia/mês/ano)**, como parte dos estudos que desenvolve no Brasil sobre o tema **(título do projeto de tese)**.

Assumo o compromisso de manter a orientação e o acompanhamento do estudante, durante o período de realização do estágio no exterior, em conjunto com o coorientador da instituição estrangeira, na condução das atividades propostas no plano e cronograma ora aprovados, envidando esforços para que o estudante apresente o empenho desejado, visando tornar proveitosas as atividades desenvolvidas no exterior, que serão avaliadas por meio de relatórios periódicos.

Caso o estudante obtenha bolsa da CAPES, assumo também a responsabilidade de realçar a relevância de atendimento pelo doutorando dos compromissos e obrigações assumidos quando da assinatura de termo próprio perante essa agência, à época da implementação dos benefícios.

Local: _____

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Orientador: _____

Anexo III
Formulário de Inscrição

Eu, _____, matrícula _____, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital PRPG nº 33/2024, que trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-graduação da UFLA para o Programa de doutorado sanduíche no exterior (PDSE), estar de acordo com as documentações necessárias e prazos estipulados pela PRPG da UFLA e do Edital CAPES nº 6/2024 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR. Declaro ter entregue a secretaria do Programa toda a documentação exigida para a seleção interna do Programa o qual faço parte.

Anexo IV

PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA				
	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L Brasília – DF – CEP: 70040-020			
TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE				
INSTITUIÇÃO:				
PROGRAMA:				
LOCAL E DATA:				
COMISSÃO				
NOME	IES	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.			Coordenador do Programa ou Adjunto	
2.			Representante discente dos pós-graduandos	
3.			Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			Docente Permanente do Programa	
5.			Docente Permanente do Programa	
PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO				
NOME DO(S) CANDIDATO(S):				
PARECER:				

Obs.: O orientador do discente não poderá participar da Comissão de seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Anexo V

Análise do currículo lattes do candidato (50%)

Artigo publicado em periódico com JCR > 1,500	Peso 2,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500	Peso 1,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000	Peso 1,00
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500	Peso 0,50
Artigo publicado em periódico sem JCR	Peso 0,15
Nota final: somatório da aprovação no exame de qualificação e do nº artigos científicos x peso atribuído por faixa	
Nota final normalizada: nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos x 0,50	

Anexo VI

Análise do currículo lattes do orientador (25%)

(considerando a produção intelectual de artigos científicos e formação de recursos humanos nos últimos 5 anos)

Artigo publicado em periódico com JCR > 1,500	Peso 2,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500	Peso 1,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000	Peso 1,00
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500	Peso 0,50
Artigo publicado em periódico sem JCR	Peso 0,15
Orientação concluída de IC	Peso 0,20
Orientação concluída de Mestrado	Peso 1,00
Orientação concluída de Doutorado	Peso 2,00
Orientação concluída de Pós-doutorado	Peso 1,00
Patente	Peso 2,50
Livro (autoria ou editoração, com ISBN e mais de 150 páginas)	Peso 2,50
Nota final: somatório nº artigos científicos x peso atribuído por faixa + somatório nº orientação x peso atribuído por modalidade + nº patentes x peso atribuído + nº livros x peso atribuído	
Nota final normalizada: nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos x 0,25	

Anexo VII
Análise do plano de estudos (25%)

Item	Peso
Adequação da problemática, objetivos propostos e resultados esperados	1,5
Revisão de literatura baseado a referências atuais	0,5
Potencial de inovação do projeto	1,0
Cronograma de execução	0,5
Impacto do projeto para a melhoria da qualidade da tese	2,0
Potencial de geração de artigos científicos a serem publicados em periódicos de elevado impacto	3,0
Possibilidade de convênio e parceria com PPG	1,5
TOTAL	10,0
Nota final normalizada: nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos x 0,25	

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nome do(a) bolsista: _____

Nº Processo: _____

Responsável _____ pela _____ concessão _____ na

CAPES: _____

1. Pelo presente Termo de Compromisso, eu _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) _____, portador do CPF _____, doravante denominado Bolsista, declara aceitar a bolsa de estudos concedida pela CAPES, com a finalidade de realizar estudos e/ou pesquisa na modalidade _____ junto a(o) _____, país _____, bem como conhecer e acatar todas as normas aplicáveis à concessão, em especial o Regulamento de Bolsas Internacionais, assumindo voluntariamente, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir: I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de qualquer assunto e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior ou sempre que a CAPES não obtiver sucesso na comunicação com o bolsista; II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais; III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista; IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade; VI - Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado; VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino; VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil; IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro); X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa; XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa; XII – Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES; XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização

das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante; XIV - Comunicar à CAPES, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela CAPES será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa; XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis; XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa; XVII - Aceitar o montante pago pela CAPES a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista; XVIII - Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa; XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos itens XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil; XX - Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa; XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade; XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios; XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas; XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome; XXV - Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da CAPES/nome do Programa / Processo nº{}”; XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil pelo mesmo período que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES ou pelo período exigido pelo programa –período denominado Interstício. 2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de

Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial: a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da CAPES; b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino; c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais; d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal; e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES. 3. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito. 4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior. 5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial: a) nas hipóteses de cancelamento da concessão; b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal; c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da CAPES; d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício; e) interrupção dos estudos não autorizada; f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta; g) retorno antecipado; h) pagamento indevido; i) casos omissos no Regulamento da CAPES, mas que necessitem apuração. 6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE). 7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, com as normas descritas no Instrumento de Seleção em tela, e estar ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. 8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN. 9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ___ de ___ de _____.

De acordo, _____ - _____ (Cidade- UF) (Data) _____

_____ {NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, _____ data/ano.

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, _____, (nome completo) CPF nº _____.

Endereço residencial: _____, Cidade: _____,
UF: _____, CEP: _____, Correio eletrônico: _____,
declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias
no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de
permanência no exterior.

(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.